

FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal da Câmara Municipal de ALANDROAL, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL* que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de SANTIAGO MAIOR os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 1

Presidente: Marisa Sofia Gomes Conchinha Alfaiate
Suplente: Jaime da Costa Rodrigues Prim
Secretário: Carla Sofia Estevão Melrinho
Escrutinador: Tânia Cristina Falé Novelo Calisto
Escrutinador: Rafaela Sofia Neves Balixa

Secção de voto n.º 2

Presidente: Patricia do Carmo Rodrigues Cebola
Suplente: Ana Cláudia Estevão Melrinho
Secretário: Joana Sofia Courela Piteira Silva
Escrutinador: Carlos Filipe Delgado Marono
Escrutinador: Maria Cristina Pateiro Simplício Marrafa

Secção de voto n.º 3

Presidente: Ana Carina Grilo Serra
Suplente: Carla Sofia Teles Tintim
Secretário: Antónia Rosa Cebola Ramalho Tiborno
Escrutinador: Marco André Rodrigues Jaleca
Escrutinador: Verónica Sofia Rocha Zacarias

Secção de voto n.º 4

Presidente: Rita de Sousa Grilo Gavino
Suplente: Manuel Inácio Ramalho Valido
Secretário: Arlindo José Concha Rodrigues
Escrutinador: Eduardo Filipe Bordalo Reis
Escrutinador: Florbela Rosado da Silva Melrinho

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal, no prazo de dois dias após a designação.

Secção de voto n.º 5

Presidente: João António Carapinha Rocha Gomes
Suplente: Ana Cristina Hintze Ribeiro
Secretário: Bruno Miguel Rocha Carreiro
Escrutinador: Joaquim Jorge Respeita Padilha
Escrutinador: Sérgio João Romão Concha Frade

Secção de voto n.º 6

Presidente: João Domingos Sozinho Piteira
Suplente: Manuel António Conchinha Piteira
Secretário: Ana Isabel Garrido Teixeira
Escrutinador: Maria do Carmo Pereira Roma Afonso
Escrutinador: José António Ramalho Zorrinho

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

ALANDROAL, 25 de setembro de 2025

O/A Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)